



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.002767/2026-64

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Aquisição de fitas plásticas adesivas, fitas zebradas, cones de sinalização viária, barreiras pantográficas e placa fotoluminescentes. Item 20260237 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 36.443,40.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, destinado à aquisição de fitas plásticas adesivas, fitas zebradas, cones de sinalização viária, barreiras pantográficas e placa fotoluminescentes para a Secretaria de Polícia do Senado Federal., ao custo estimado de **R\$ 36.443,40** (trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.087882/2026-29).

QUANTIDADE E PREÇOS(S) ESTIMADO(S)

GRUPO 1					
Item	Unidade	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Unidade	100	Cone de sinalização viária	149,90	14.990,00
2	Unidade	4	Barreira pantográfica sinfonada	1.598,00	6.392,00
Valor Total do Grupo 1				R\$ 21.382,00	
GRUPO 2					
Item	Unidade	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
3	Rolo	120	Fita Adesiva Amarela	27,80	3.336,00
4	Rolo	120	Fita Adesiva Vermelha	30,52	3.662,40
5	Rolo	180	Fita Zebrada Amarela e Preta	29,90	5.382,00
Valor Total do Grupo 2				R\$ 12.380,40	
GRUPO 3					
Item	Unidade	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
6	Unidade	25	Placa Fotoluminescente de Rota de Fuga à Direita	32,99	824,75
7	Unidade	25	Placa Fotoluminescente de Seta de Rodapé	18,75	468,75
8	Unidade	25	Placa Fotoluminescente de Saida de Emergência	29,08	727,00
9	Unidade	25	Placa Fotoluminescente de Rota de Fuga à Esquerda	26,42	660,50
Valor Total do Grupo 3				R\$ 2.681,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 36.443,40	





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

O órgão técnico justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.087491/2026-12), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. As fitas plásticas adesivas, fitas zebradas, cones de sinalização viária, barreiras pantográficas e placas de sinalização fotoluminescentes constituem materiais essenciais para a sinalização, organização e controle seguro de áreas internas e externas do Senado Federal, sendo amplamente utilizados em ações de prevenção de riscos e proteção à integridade física de servidores, parlamentares, colaboradores e visitantes.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Faz-se necessário que a Polícia do Senado esteja sempre equipada com materiais de sinalização de segurança e de rotas de fuga e equipamentos para isolamento de áreas específicas, o que demanda um estoque com quantidade suficiente para que o cumprimento dos serviços diários não seja interrompido.

Por meio do Ofício nº 314/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.087951/2026-02), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Polícia do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.032554/2026-95, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.087491/2026-12, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Cumpre informar que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado pelo Comitê de Contratações, Solicitação nº 2152, nos termos do inciso II, §1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme registrado na Ata da 1ª Reunião de 2026 do referido Colegiado, conforme NUP 00100.077851/2026-60.

Conforme se verifica no item 1.2.2.2. do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na análise empreendida pelo órgão técnico e reflete a necessidade da administração.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.046020/2026-46, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 36.443,40**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.051847/2026-71, cuja validade é até 15/09/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.057862/2026-23.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.065151/2026-22, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.075057/2026-81, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.075017/2026-30.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.077990/2026-93, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 270/2026 (NUP 00100.086124/2026-93) analisou os autos e concluiu que:

“Ante o exposto, opina-se pela regularidade jurídica da instrução processual. Após deliberação superior, a minuta de edital estará apta a regular o procedimento licitatório pretendida”.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.087522/2026-27.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Cabe ressaltar que, o órgão jurídico fez a seguinte recomendação: “*Diante da inserção das disposições contidas no Decreto nº 11.462/2023, convém destacar, em um primeiro momento, a obrigatoriedade de adoção do procedimento público de intenção de registro de preços (IRP)*”. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 0100.087882/2026-29 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Cabe apontar que a referida minuta de edital prevê a utilização do modo de disputa “aberto e fechado” na etapa de lances da presente licitação, conforme decisão exarada pela Diretoria-Geral ao NUP 00100.149763/2019-48.

Considerando que a contratação se trata de licitação para registro de preços, a verificação da disponibilidade orçamentária e a autorização da despesa serão efetuadas no momento do acionamento da ata, conforme parágrafo único do art. 23 c/c art. 44, do ADG nº 14/2022.

No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame, aprovação do termo de referência e da minuta de edital e a designação dos gestores.

Vale ressaltar que conforme redação do art. 33 do ADG nº 14/2022, é de competência do Coordenador da COPEL a distribuição dos processos licitatórios entre os pregoeiros nomeados.

Cabe informar que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio, será feita



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

pela COPEL, quando da análise definitiva do processo, preliminarmente à publicação do certame licitatório.

[...]

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou: autorizar o certame; aprovar o ETP, o termo de referência e a minuta de edital; e, designar os gestores.

Em relação à recomendação jurídica relativa à dispensa justificada do procedimento de Intenção de Registro de Preço (IRP), essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022¹, que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023. No caso, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo, portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

¹ Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal.

Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.087491/2026-12); e a minuta de edital (documento nº 00100.087882/2026-29), nos termos propostos;
3. **DISPENSO** o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023, considerando que o Senado Federal será o único contratante; e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 13 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1.594, de 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL EM EXECÍCIO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.002767/2026-64**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do **Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho (SEPREV)**; e como gestor substituto, o titular do **Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE)** do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **Fernando Antonio de O. C. Filho**, matrícula 270043, e a servidora **Aline Sayuri Moritsugu Martins**, matrícula 257166, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituta do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

